



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço não continuado de instalação de rede de gases medicinais, com fornecimento e instalação de material para atender às necessidades, para o funcionamento do CTTC – Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus, com leitos de retaguarda frente à pandemia da COVID-19, tendo em vista o estado de emergência em saúde pública, conforme especificações e quantitativos constantes em anexo.

1.2. O escopo do objeto inclui:

1.2.1. Fornecimento de material para instalação da rede: tubos, acessórios, postos de consumo entre outros.

1.2.2. Fornecimento de serviços especializados para instalação da rede de gases, incluindo testes de validação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O *Coronavírus* é um novo vírus que tem causado doença respiratória a COVID-19 (Corona Virus Disease), com casos recentemente registrados na China. As infecções pelo vírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Os sinais e sintomas clínicos do novo *Coronavírus* são principalmente respiratórios, podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias, podendo evoluir para óbito. Os principais sintomas são: febre, tosse e dificuldade para respirar.

2.2. A transmissão do *Coronavírus* costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, a citar: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

2.3. O vírus pode ficar incubado por duas semanas, período em que os primeiros sintomas levam para aparecer desde a infecção.

2.4. No boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), datado de 15 de abril, Pernambuco confirmou mais 200 (duzentos) novos casos da Covid-19. Com isso, o Estado totaliza 1.484 (mil quatrocentos e oitenta e quatro) ocorrências do novo coronavírus. Desses, 942 (novecentos e quarenta e dois) estão em isolamento domiciliar e 331 (trezentos e trinta e um) internados, sendo 68 (sessenta e oito) em UTI e 263 (duzentos e sessenta e três) em leitos de enfermaria. Além disso, o boletim aponta 68 (sessenta e oito) pacientes já recuperados da doença.

2.5. O Estado totaliza 143 (cento e quarenta e três) mortes pela Covid-19. Até agora, os casos confirmados estão distribuídos por 58 municípios pernambucanos, além do Arquipélago de Fernando de Noronha e da ocorrência de pacientes em outros Estados e países.

2.6. Considerando as diretrizes de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção de saúde individual e coletiva, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.

2.7. Considerando a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.

2.8. Considerando a Lei Federal 13.979/GM/MS, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, em seu artigo 4º em que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

2.9. Considerando o Decreto Municipal nº 24 de 16 de março de 2020 que estabelece em seu artigo 5º a autorização quanto a realização de despesas, através de dispensa de licitação, para a contratação de



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento de medicamentos e de outros insumos e da prestação de serviços por pessoas jurídicas privadas da área de saúde.

2.10. Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

2.11. Considerando o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do novo Coronavírus.

2.12. Considerando o Decreto nº 34, de 30 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

2.13. Considerando o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 2019), versão nº 04, de Abril de 2020, do município do Jaboatão dos Guararapes, que em suas ações propostas visa à promoção da organização da rede de atenção assim como aquisição de insumos e equipamentos necessários para atendimento aos casos de SG, SRAG e da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 2019).

2.1.4. Considerando que os municípios devem disponibilizar leitos de retaguarda em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência; dos leitos de UTI e a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos com respirador o que torna imprescindível a implantação emergencial de leitos novos de retaguarda e de sala vermelha para atender essa extraordinária demanda.

2.15. Considerando a Recomendação PGJ nº 18/2020, do Ministério Público de Pernambuco, que trata da estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19 e recomenda que as Prefeituras Municipais garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação.

2.16. Considerando a implantação de CTTC – Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus, para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o qual contará inicialmente com 131 (cento e trinta e um) leitos, sendo 05 (cinco) leitos de sala vermelha com respirador e monitor cardíaco.

2.17. Considerando que do total de leitos, em 81 (oitenta e um) deles será instalada a rede de gases, em conformidade com o preconizado na RDC-50 da ANVISA e a NBR 12188 da ABNT.

2.18. Considerando que se trata de um serviço comum de engenharia, que pode ser executado por qualquer empresa do setor, tendo em vista que é um “serviço de prateleira” que não demanda particularidades ou especificidades, são todas atividades comuns a esse ramo de atuação.

2.19. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionado a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ficando esta Secretaria autorizada a realizar aquisições ou contratações, através de dispensa de licitação enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

2.19. Diante do exposto, da essencialidade do objeto em questão faz-se assim urgente contratação de para prestação de serviço não continuado de instalação de rede de gases medicinais, com fornecimento e instalação de material para atender às necessidades, a fim de compor os 81 (oitenta e um) leitos do Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus (CTTC), sito à Estrada da Batalha, S/N, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes/PE – local cedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia LTDA (IBRATEC).

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Em conformidade com o art. 24 da Lei 8.666 de 1993, é dispensável a licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

3.2. De acordo com a Lei Federal Nº 13.979/2020, em seu artigo 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

3.3. Ratificamos a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada para a execução do objeto supramencionado, através da dispensa de licitação, uma vez que se trata de situação de emergência em saúde pública.

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. Os serviços estimados para esta Dispensa de Licitação estão especificados no Anexo I, deste Termo de Referência e foram obtidos levando-se em consideração a necessidade emergencial.

5. DO VALOR

5.1. O valor global para esta Dispensa de Licitação é de **R\$ 213.379,00 (Duzentos e treze mil, trezentos e setenta e nove reais)**. Distribuídos nos itens especificados no anexo deste documento. Conforme planilha com valores estimados no Anexo II.

5.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Jabotão dos Guararapes, na classificação abaixo:

6.2. Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 1038 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 16601.1030210382182

FONTE DE FINANCIAMENTO: 243

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta de Preços deverá conter:

7.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.2. O prazo de validade da proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua apresentação.

8. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

8.1. Considerando a Lei Nº 13.9979, art. 4º-H, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2. A execução do serviço objeto desta licitação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS) e do empenho, observando as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos
- 8.3. O objeto será considerado executado, assim que todos os testes de validação estiverem conformes.
- 8.4. A contratada deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante.
- 8.5. Se quando do recebimento do objeto do contrato, a contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas constantes no termo de referência, a contratada fica obrigada a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto ocorrerá, após emissão do empenho e da Ordem de Serviço (OS). No seguinte endereço: Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus (CTTC), sito à Estrada da Batalha, S/N, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes/PE – local cedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia LTDA (IBRATEC).
- 9.2. O objeto será considerado entregue, assim que todos os testes de validação sejam realizados.
- 9.3. Serão observados os seguintes critérios na verificação do serviço:
- 9.3.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do Termo de Dispensa e seus anexos.
- 9.3.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: atendimento as normas da ABNT etc.).
- 9.4. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.
- 9.5. Será considerada recusa formal a não substituição do serviço, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição.
- 9.6. Serão recusados os serviços que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.
- 9.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 9.10. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Termo de Dispensa e seus anexos.
- 9.11. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao serviço executado.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, no caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.
- 10.2. O Fiscal e o Gestor do Contrato serão designados pela Secretária Municipal de Saúde, através de Portaria.
- 10.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado no ato da assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.4. Cabe ao **Fiscal do Contrato**:
- 10.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço.
- 10.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Dispensa e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- 10.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.4.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.4.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Dispensa da Licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.5. Cabe ao **Gestor do Contrato**:

10.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

10.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

10.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

10.5.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

10.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

10.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

10.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

10.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.5.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Dispensa e seus anexos, obrigando-se, ainda, a:

11.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do serviço fornecido pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações registradas no Termo de Dispensa e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

11.1.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada disponibilizará de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 12.3. Responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue junto aos materiais e acessórios, conforme orientação da CONTRANTE.
- 12.4. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato, inclusive refazendo serviços que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.
- 12.5. Substituir materiais que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.
- 12.6. Garantir pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, os materiais fornecidos e serviços prestados.
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com entregas dos produtos e transportes até o local definitivo da instalação, que devem estar inclusas na proposta.
- 12.8. Responsabilizar-se pelas despesas de todo o material e mão-de-obra utilizados para execução dos serviços, que devem estar inclusas na proposta, inclusive dispendo de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados.
- 12.9. Responsabilizar-se, incluindo os custos, por todo e qualquer dano que causar ao CTTC ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 12.10. Responsabilizar-se, incluindo os custos com mão-de-obra e fornecimento de material, por todas as alterações necessárias quanto à parte, pintura e de alvenaria entre outras necessárias para a instalação da rede.
- 12.11. Realizar a verificação final da instalação e emitir Termo de Entrega, assinado pelo responsável técnico da contratada, relatando além dos serviços de instalação, as condições de operação na entrega da rede, incluído.
- 12.12. Apresentar formalmente preposto assim como endereço de e-mail e o número de telefone.
- 12.13. Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas no Termo de Dispensa e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.14. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Termo de Dispensa e seus Anexos.
- 12.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**.
- 12.16. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.
- 12.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.
- 12.18. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.
- 12.19. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para



PREFEITURA DO JABOTÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pela Contratada.

13.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os serviços executados.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no caso de pagamento antecipado, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

14.8. A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o último dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.



PREFEITURA DO JABOTÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

15.2.2. Multa moratória de até 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

15.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.4. Multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal do Jabotão dos Guararapes, pelo prazo de até dois anos.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos cobrados judicialmente.

15.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. Os Licitantes deverão obedecer às exigências técnicas abaixo relacionadas:

16.1.1. Alvará de funcionamento da empresa

16.1.2. Cartão do CNPJ

16.1.3. Contrato Social

16.1.4. Procuração, se necessário

16.1.5. Documentos de representação do representante legal



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.1.6. Certidão de Regularidade Municipal
- 16.1.7. Certidão de Regularidade Estadual
- 16.1.8. Certidão de Regularidade Federal
- 16.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 16.1.10. Certificado de Regularidade do FGTS
- 16.1.11. Certidão de Falência
- 16.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- 16.1.13. Declaração de que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos
- 16.1.14. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.
- 16.1.15. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes nesse Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.
- 16.1.16. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 16.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Dispensa.

16.3. HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL

- 16.3.1. Comprovação da empresa de possuir no seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior especializado, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).
 - 16.3.1.2. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada:
 - 16.3.1.3.1. Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
 - 16.3.1.3.2. Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
 - 16.3.1.3.3. De Termo de Compromisso firmado entre a licitante e o profissional contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços correlatos.
 - 16.3.1.3.4. Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho, constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. De acordo com art.40 XI da Lei N°8.666/1993, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial. Em decisão registrada no Acórdão N° 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou: (...) “que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste”.
- 17.2. Assim, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado. Portanto, conforme previsão contratual, deve ser aplicado o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no documento de Dispensa de Licitação nº _____ e nos termos da Legislação pertinente.

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Dispensa.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de abril de 2020

Rita Ribonesa
Gerência da Atenção Especializada
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





PREFEITURA DO JABOTÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – DOS VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Execução de Serviço não continuado de instalação de rede de gases medicinais, com fornecimento e instalação de material para atender às necessidades do Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus.	UNIDADE	01	R\$ 213.379,00	R\$ 213.379,00
VALOR TOTAL					R\$ 213.379,00

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANTITATIVO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL OS LEITOS DO HOSPITAL DE CAMPANHA	UNIDADE	01	R\$ 53.500,00	R\$ 53.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	TUBO DE COBRE CLASSE A - 28MM	TUBO	44	R\$ 460,00	R\$ 20.240,00
02	TUBO DE COBRE CLASSE A - 15MM	TUBO	120	R\$ 325,00	R\$ 39.000,00
03	TE DE REDUÇÃO - 28X15X20	UND	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
04	COTOVELO DE 90° - 28MM	UNIDADE	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
05	LUVA UNIÃO - 28X28MM	UNIDADE	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
06	TE DE REDUÇÃO - 15MM	UNIDADE	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
07	COTOVELO DE 90° - 15MM	UNIDADE	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
08	LUVA DE UNIÃO - 15X15MM	UNIDADE	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
09	POSTO DE CONSUMO OXIGÊNIO	UNIDADE	81	R\$ 152,00	R\$ 12.312,00
10	POSTO DE CONSUMO AR COMPRIMIDO	UNIDADE	81	R\$ 152,00	R\$ 12.312,00
11	CENTRAL 7+7 OXIGÊNIO	UNIDADE	1	R\$ 15.530,00	R\$ 15.530,00
12	CENTRAL7+7 AR COMPRIMIDO	UNIDADE	1	R\$ 10.050,00	R\$ 10.050,00
13	ABRAÇADEIRAS FISCHER - 15MM	UNIDADE	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
14	PARAFUSO COM BUCHA 8MM	UNIDADE	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
15	SOLDA PRATA 35% S/CÁDMIO	KG	2	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
16	FLUXOMETRO P/ OXIGÊNIO	UNIDADE	81	R\$ 68,00	R\$ 5.508,00
17	FLUXOMETRO P/ AR MEDICINAL	UNIDADE	81	R\$ 95,00	R\$ 7.695,00
18	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO	UNIDADE	81	R\$ 48,00	R\$ 3.888,00
19	UMIDIFICADOR P/ AR MEDICINAL	UNIDADE	81	R\$ 62,00	R\$ 5.022,00



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	PAINEL DE ALARME	UNIDADE	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
21	CARGA DE OXIGÊNIO DE 1M3	UNIDADE	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
22	CARGA DE ACETILENO DE 1KG	UNIDADE	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
23	PASTA FLUXO	UNIDADE	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
VALOR TOTAL					R\$ 159.879,00